



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Maragogi, 24 de fevereiro de 2022.

A Sra.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Assunto: Abertura dos procedimentos de Contratação

Senhora Diretora,

Venho através deste solicitar abertura de Processo de Dispensa para a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

Sem mais para o momento.

Thomax Albuquerque Lira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de empresa especializada, pois tem enfrentado diversas dificuldades no processo de gerenciamento e controle dos bens patrimoniais, almoxarifado, compras e cadastro de fornecedores, por não contar com a ferramenta necessária e adequada às suas necessidades.

2.2. As crescentes demandas por informações precisas e rápidas têm acarretado, já há algum tempo, um esforço extraordinário. Novas rotinas de trabalho e de controle vêm sendo experimentadas e adotadas sem muito sucesso, apesar de todo o empenho dos servidores, por falta de ferramentas adequadas.

2.3. O levantamento dos dados, na maioria das rotinas e processos, é feito de forma artesanal, manualmente e por muitas pessoas, o que, inevitavelmente, acarreta margem de erro bastante elevada e demora excessiva na tabulação e consolidação destes. Tais dados, invariavelmente, ao chegarem à alta administração, já estão defasados, levando à tomada de decisão equivocada ou em desacordo com a realidade. Além de maiores custos operacionais para esta Prefeitura, a carência dos mecanismos necessários pode acarretar o descumprimento involuntário da legislação vigente.

2.4. Assim, a Administração Municipal vê como essencial, oferecer aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento um serviço de proporções nunca realizados na Prefeitura de Maragogi, englobando ações diretas e mecanismo para o bom desempenho das atividades ligadas ao exercício administrativos e de gestão do setor. A equipe do setor é formada por servidores inexperientes, de modo que a gestão patrimonial do município é realizada de modo insuficiente, motivo pelo qual a gestão entende ser seu dever oferecer e garantir as condições necessárias a melhor execução possível das atividades. Assim, entendemos que a natureza técnica, intelectual e singular destes serviços (Consultoria, Treinamento de Pessoal), aliados à, e não menos importante, utilização de ferramenta de gestão tecnológica, inclusive a relação de confiança entre contratante e contratado, para a atuação em tão delicada matéria, legitimam a dispensa de licitação para esta contratação.

3. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS

3.1. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de controle de vetores urbanos contemplando desratização, desinsetização, controle de pombos, remoção de abelhas, vespas e marimbondos, e assemelhados em caráter preventivo e corretivo. O contratado deverá executar o serviço em cada prédio. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.;

3.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com



- as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de colaboradores habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir sua eficácia;
- 3.3. Os colaboradores deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
 - 3.4. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min das 14h30, 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, observando as condições deste Termo, e as normas técnicas;
 - 3.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de educação do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
 - 3.6. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços contratados, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
 - 3.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A demanda tem como base as seguintes características:
 - 4.1.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa de licitação..
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta..

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, através da Coordenação Financeira das unidades de saúde de Maragogi, no prazo e condições estabelecidas;

6.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;
- 6.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 6.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 6.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 6.5. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 6.6. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 6.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 6.8. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 6.9. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 6.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 6.12. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 6.13. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 6.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.15. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;



- 6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 6.17. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 6.18. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1. Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.
- 7.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 8.4. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.5. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.6. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 8.7. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

- 8.8. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 8.9. A satisfação da Administração usuária.
- 8.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.2. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;]
- 10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.7. Não mantiver a proposta;
- 10.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.10. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 10.11. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.

- 10.12. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.13. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.14. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.15. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maragogi – AL, 24 de fevereiro de 2022.



Thomaz Albuquerque Lira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Maragogi – AL, 03 de março de 2022.

DESPACHO

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi-AL

Processo Administrativo nº 0858/2022

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, informar a Vossa Excelência, que segue em anexo a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Maragogi – AL para a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

Enviada para esta Comissão Permanente de Licitação, para que seja feito o devido procedimento legal. Solicitamos ainda, a anuência para tal aquisição.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitação e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo: nº 0858/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento.

Assunto: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

DESPACHO

DETERMINO:

- I. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações;
- II. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- III. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão de licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração de minutas e demais atos;
- IV. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;
- V. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Maragogi – AL, 08 de março de 2022.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Interessado (a): Secretaria Municipal de Planejamento.

Assunto: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

DESPACHO

O encaminhamento dos autos ao Setor de Compras, para que seja realizada as devidas cotações referente aos serviços acima especificados, conforme solicitação (anexada) encaminhada pela Controladoria Municipal de Maragogi -AL.

Maragogi/AL, 09 de março de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações.

Processo Administrativo nº 0558/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Controladoria do Município de Maragogi – AL para a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 10 de março de 2022.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA DE COMPRAS**

Maragogi – AL, 21 de março de 2022.

DESPACHO

A
Ilustríssima Sr.
MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Assunto: Cotação de Preços

Senhora Diretora

Conforme solicitado, segue em anexo a este Despacho, as cotações solicitadas, juntamente com a Planilha de valores, para dar continuidade ao Processo Licitatório para a Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Maragogi – AL para a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Diretor de Compras

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO


À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL

TC Desenvolvimento de Software Ltda – ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.141.996/0001-02, estabelecida à Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 139 – Centro – Palmeira dos Índios – AL, em atendimento à solicitação apresentamos nossa Proposta Comercial para execução do serviço de Gestão Patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio, com valores mensal e global de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇO / SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
Serviço de Gestão Patrimonial / Cessão de uso do Software de Patrimônio	Serviço de Gestão Patrimonial do órgão, incluindo o Sistema de Patrimônio público para executar o controle dos bens patrimoniais, gestão de entidades de todos os bens cadastrados, ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade. Assim como todos os demais serviços pertinentes ao correto controle patrimonial de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.	R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais)	R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)
VALOR TOTAL		R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais)	R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Palmeira dos Índios – AL, 11 de março de 2022.


TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 07.141.996/0001-02
Alisson José de Paula Santana – ADMINISTRADOR
CPF: 043.158.324-21

Inscrição no CNPJ
07.141.996/0001-02
TC DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA - ME
Rua Major Cícero de Goes Monteiro
Nº 139, Cj. JB, Sala 4 - Centro
CEP: 57.600-050 Palmeira Dos Índios - AL

Top Ideias Análise e Desenvolvimento de Sistemas – LTDA
CNPJ: 19.094.124/0001-01
<http://www.topideias.com.br> – contato@topideias.com.br

Maceió – AL, 17 de março de 2022.

PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGUÍ – AL

Top Ideias Análise e Desenvolvimento de Sistemas – LTDA, inscrita no CNPJ 19.094.124/0001-01, com sede na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº 1025 – Sala 6 – Jatiúca – Maceió – AL, pela presente, em atendimento à solicitação, apresenta Proposta Comercial de Prestação de Serviço de Gestão Patrimonial com a cessão de sistema com sua devida implantação e instalação, com os valores mensais e anuais de acordo com o quadro abaixo:

SERVIÇO / SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviço de Gestão Patrimonial com cessão de uso do software de Patrimônio.	Gestão Patrimonial do órgão, incluindo o software, para executar o controle dos bens patrimoniais, gestão de entidades (unidade gestora) de todos os bens cadastrados, ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade. Assim como todos os demais serviços pertinentes ao correto controle patrimonial de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALORES TOTAIS		R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

Matriz: Padre Cicero, nº 1181, Povoado Barra Nova, CEP 57160-000 - Marechal Deodoro AL
Filial: Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº 1025 – Sala 6 – Jatiúca – Maceió – AL
www.topideias.com.br - Fone: (82) 9 9996-31005

Top Ideias Análise e Desenvolvimento de Sistemas – LTDA
CNPJ: 19.094.124/0001-01
<http://www.topideias.com.br> – contato@topideias.com.br

O valor mensal desta proposta, de acordo com a tabela acima é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e; O valor anual desta proposta, de acordo com a tabela acima é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: a cada dia 30 do mês.

Desde já Agradecemos.

Atenciosamente,


Rodrigo Lima - CEO/CTO da Top Ideias

CNPJ: 19.094.124/0001-01
TOP IDEIAS ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Rua Padre Cícero, 1181 - Povoado Barra Nova
CEP: 57.100-000 - MARECHAL DEODORO AL

Matriz: Padre Cícero, nº 1181, Povoado Barra Nova, CEP 57160-000 - Marechal Deodoro AL
Filial: Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº 1025 – Sala 6 – Jatiúca – Maceió – AL
www.topideias.com.br - Fone: (82) 9 9996-31005

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****AO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**

Proposta que faz a empresa **JPT DA ROCHA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.782463/0001-06, e inscrição municipal nº 2.3.9217, estabelecida na Rua José Sampaio, nº 125, bairro Juca Sampaio, cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para atendimento à solicitação da **Prefeitura Municipal de Maragogi/AL**, apresentamos proposta de preços para execução de serviços para a gestão patrimonial, incluindo o software, pelo período que o referido serviço for contratado, de acordo com os valores discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	• Serviço de Gestão Patrimonial: – Gestão Patrimonial, incluindo o software, pelo período que durar o contrato, para executar o controle dos bens patrimoniais, gestão de entidades (unidade gestora) de todos os bens cadastrados, ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade. Assim como todos os demais serviços pertinentes ao correto controle patrimonial de acordo com as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público).	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos)
VALORES TOTAIS		R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos)

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**.

Declaramos que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento da prestação dos serviços.

Dados para os pagamentos: Banco Bradesco; Agência 6180-8 e; C/C 50.129-8.

Palmeira dos Índios - AL, 15 de março de 2022.

JPT DA ROCHA E CIA. LTDA - ME

CNPJ 10.782.463/0001-06

JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA

CPF 051.038.534-69

SÓCIO-ADMINISTRADOR

J P T DA ROCHA E CIA. LTDA.

CNPJ: 10.782.463/0001-06

**Rua José Sampaio, 125 - Juca Sampaio
Palmeira dos Índios - AL**

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 14.08.1983, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF 051.038.534-59 e RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, **NATHÁLIA ALMEIDA NETO ROCHA**, brasileira, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascida em 09.06.1983, casada sob Regime Parcial de Bens, enfermeira, portadora do CPF nº 012.761.854-64 e RG nº 2000002001955 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada "**J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME**", com sede na Rua José Sampaio, 125 - sala 04, bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o nº 10.782.463/0001-08, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial de Alagoas - JUCEAL, sob o NIRE nº 27200455284, em 14/04/2009, tem justo e acordado proceder a presente alteração do contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Aumento do Capital Social

O capital social é elevado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelos sócios, neste ato.

Cláusula Segunda - Em razão desse aumento de capital, a cláusula 3ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), integralizado totalmente em moeda corrente nacional, dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Nomes	(%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
João Paulo Tenório da Rocha	90%	144.000	144.000,00
Nathália Almeida Neto Rocha	10%	16.000	16.000,00
Total	100%	160.000	160.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDS

CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/10/2016 15:21 SOB Nº 20160198296.
PROCOELO: 150188536 DE 08/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602064944. NIRE: 27200455284.
J P T DA ROCHA E CIA LTDA - ME

Abraão Mourão de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/10/2016
www.facilita.al.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".


Clausula Terceira - O objeto social passa a ser o de:

- a) Atividades de Contabilidade;(6920-5/01)
- b) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;(6201-5/01)
- c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;(6202-3/00)
- d) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;(6203-1/00)
- e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;(6209-1/00)
- f) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;(6311-9/00)
- g) Atividades de Consultoria e Auditoria contábil e Tributária;(6920-6/02)
- h) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;(8211-3/00)
- i) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.(8599-6/04).

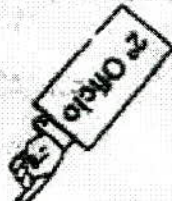

Clausula Quarta - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social original e alterações posteriores que não foram modificadas por esse instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Palmeira dos Índios - AL, 22 de Agosto de 2016.



João Paulo Tenório da Rocha



Nathália Almeida Neto Rocha


JUCEAL
Junta Comercial do Estado de Alagoas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SISE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/10/2016 15:21 SOB Nº 20160186336.
PROTOCOLADO: 150186336 DE 08/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1140268494e. NIRE: 27290455284.
J P T DA ROCHA E CIA LTDA - ME

Edvaldo Maiorano da Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MARCIO, 06/10/2016
www.facilita.al.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "J P T DA ROCHA E CIA LTDA".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 14.08.1983, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF 051.038.534-69 e RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 43, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, **JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, natural de Born Conselho, Estado de Pernambuco, nascido em 11.11.1956, casado sob Regime Parcial de Bens, Contador, portador do CPF 093.312.122-91 e RG nº 1.289.787 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 43, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020. Neste ato, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **J P T DA ROCHA E CIA LTDA**, e terá sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 139 – Sala 04, bairro Centro, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57600-050. Podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda – O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nomes	(%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
João Paulo Tenório da Rocha	50%	10.000	10.000,00
José Aldo Alves da Rocha	50%	10.000	10.000,00
Total	100%	20.000	20.000,00

Cláusula Terceira – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta – O objeto social será o de:

- a) Atividades de Contabilidade;
- b) Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
- c) Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não especificadas anteriormente.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "J P T DA ROCHA E CIA LTDA".**

Cláusula Sexta – A sociedade iniciará suas atividades na data da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **João Paulo Tenório da Rocha**, individualmente, que se incumbi de todas as operações comerciais e administrativas, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado à concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

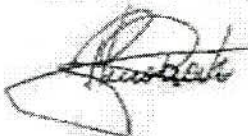
Cláusula Oitava – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão acordados entre os mesmos.

Cláusula Décima – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, as quotas não serão liquidadas, sendo seu valor apurado em balanço especial àquela data. Nas demais hipóteses, poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente ao outro sócio. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os outros sócios ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago aos sócios que se retiram ou aos herdeiros do falecido em 10 (dez) prestações iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculo para seu encerramento. Se negativo os sócios que se retiram ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

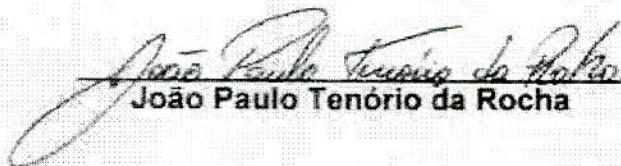


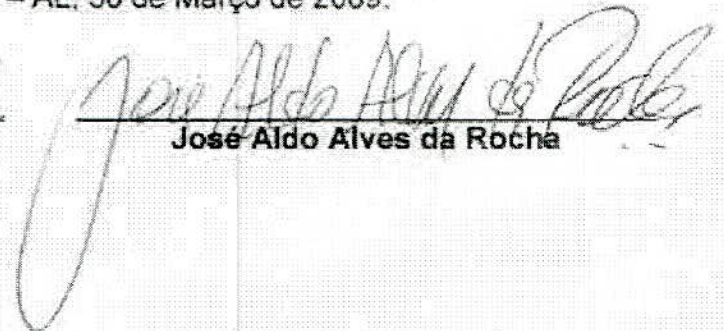
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "J P T DA ROCHA E CIA LTDA".**

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da comarca de Palmeira dos Índios (AL), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

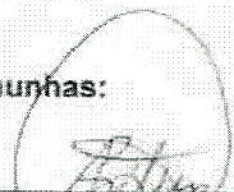
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas nem entrelinhas, na presença das testemunhas, também abaixo assinadas, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.


Palmeira dos Índios – AL, 30 de Março de 2009.


João Paulo Tenório da Rocha


José Aldo Alves da Rocha

Testemunhas:


Agamenon Pantaleão da Silva
RG – 1.321.181 SSP/AL


Andressa Cysneiros Barros
RG – 1.969.667 SSP/AL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2009 SOB Nº 27200455284
Protocolo: 09/012346-8, DE 13/04/2009


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETÁRIO-GERAL

8002 74 104



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



09/012346-8

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 14.08.1983, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF 051.038.534-69 e RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 43, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, **JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, natural de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, nascido em 11.11.1956, casado sob Regime Parcial de Bens, Contador, portador do CPF 093.312.122-91 e RG nº 1.289.787 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 43, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020. Neste ato, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada "**J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME**", com sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 139 – Sala 04, bairro Centro, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57600-050, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o nº 10.782.463/0001-06, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27200455284, em 14/04/2009, tem justo e acordado proceder a presente alteração do contrato social mediante a seguinte cláusula e condição abaixo:

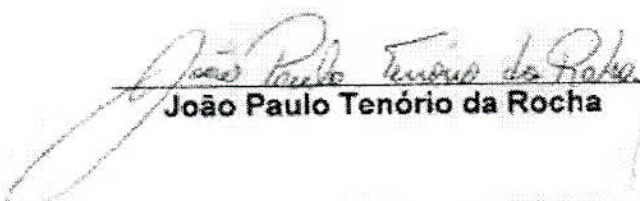
Cláusula Primeira – O objeto social passa a ser o de:

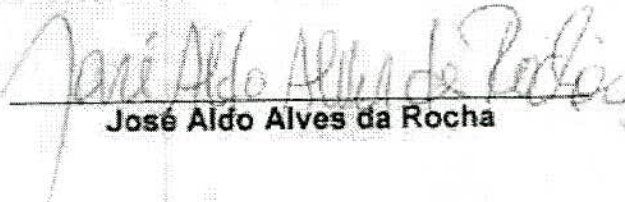
a) Atividades de Contabilidade.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social original que não foram modificadas por esse instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas nem entrelinhas, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Palmeira dos Índios – AL, 12 de Novembro de 2009.


João Paulo Tenório da Rocha


José Aldo Alves da Rocha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2009 SOB Nº. 27600140298
Protocolo: 09/043350-5, DE 19/11/2009

Empresa: 27 2 0045528 4
J P T DA ROCHA E CIA LTDA


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 14.08.1983, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF 051.038.534-89 e RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 43, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, **JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, natural de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, nascido em 11.11.1956, casado sob Regime Parcial de Bens, Contador, portador do CPF 093.312.122-91 e RG nº 1.289.787 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 43, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020. Neste ato, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada "**J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME**", com sede na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 139 – Sala 04, bairro Centro, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57600-050, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o nº 10.782.463/0001-06, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27200455284, em 14/04/2009, tem justo e acordado proceder a presente alteração do contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Alteração de endereço da Sede:

A empresa passa a ser sediada na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios, Alagoas, CEP: 57603-020.

Cláusula Segunda – Entrada de Sócio

Neste ato é admitido o Sr. **FRANCISCO MARCELO ALVES TENÓRIO**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 01.06.1974, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 894.142.334-15 e RG nº 1.216.240 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Luiz Mota, 57, bairro São Cristóvão, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP 57601-230.

Cláusula Terceira – Transferência de Cotas do Capital

O sócio **JOSÉ ALDO ALVES DA ROCHA**, transfere 10.000 (dez mil) cotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sendo: 8.000 (oito mil) cotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o sócio **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA** e 2.000 (duas mil) cotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o novo sócio **FRANCISCO MARCELO ALVES TENÓRIO**.

Imprimir

Consulte a autenticidade no site: www.juceal.al.gov.br/autenticidade

Protocolo: 110394933, NRE: 27200455284

Empresa: J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME

Número da Chancela:

3EA3C1EF6EBECA5D155A88F2A1F3F61C79786B41

Maceió, 06/09/2011


Miriam Ferreira Taboza
SECRETARIA-GERAL



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Cláusula Quarta – Capital Social

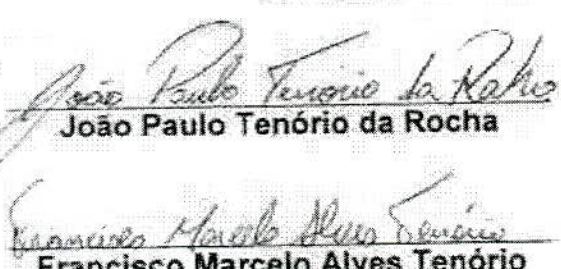
O Capital Social continua sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizado totalmente em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Nomes	(%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
João Paulo Tenório da Rocha	90%	18.000	18.000,00
Francisco Marcelo Alves Tenório	10%	2.000	2.000,00
Total	100%	20.000	20.000,00

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social original e alteração posterior que não foram modificadas por esse instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas nem entrelinhas, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Palmeira dos Índios – AL, 26 de Agosto de 2011.


João Paulo Tenório da Rocha



José Aldo Alves da Rocha


Francisco Marcelo Alves Tenório



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2011 SOB Nº: 27600172133
Protocolo: 11/039493-3, DE 02/09/2011

Empresa: 27 2 0045528 4
J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME


MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETÁRIO(A)-GERAL

[Imprimir](#)

Consulte a autenticidade no site: www.juceal.sp.gov.br/autenticidade

Protocolo: 110394933 NRE: 27200455294

Empresa: J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME

Número da Chancela:

3EA3C1EF6EBECA5D155A68F2A1F3F61C79766B41

Maceió, 08/09/2011


Miriam Fabeira Taboza
SECRETARIA-GERAL



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 14.08.1983, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF 051.038.534-69 e RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, **FRANCISCO MARCELO ALVES TENÓRIO**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 01.06.1974, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 894.142.334-15 e RG nº 1.216.240 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Luiz Mota, 57, bairro São Cristóvão, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP 57601-230.

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada "**J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME**", com sede na Rua José Sampaio, 125 - sala 04, bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o nº 10.782.463/0001-06, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial de Alagoas - JUCEAL, sob o NIRE nº 27200455284, em 14/04/2009, tem justo e acordado proceder a presente alteração do contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Entrada de Sócio

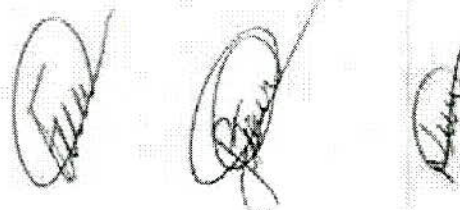
Neste ato é admitida a Sr^a. **NATHÁLIA ALMEIDA NETO ROCHA**, brasileira, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascida em 09.06.1983, casada sob Regime Parcial de Bens, enfermeira, portadora do CPF nº 012.761.854-64 e RG nº 2000002001955 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020

Cláusula Segunda – Transferência de Cotas do Capital

O sócio **FRANCISCO MARCELO ALVES TENÓRIO**, retira-se da sociedade e transfere 2.000 (duas mil) cotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a nova sócia **NATHÁLIA ALMEIDA NETO ROCHA**, dando plena quitação das mesmas.

Cláusula Terceira – Capital Social

O Capital Social continua sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizado totalmente em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:



José Correia Torres
Assessor Técnico - JUCEAL
Matrícula 53.334-3

Imprimir

Consulte a autenticidade no site: www.juceal.br.gov.br/autenticidade

Protocolo: 110848536, NIRE: 27200455284

Empresa: J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME

Número da Chancela:

4C4E3614A27D2EF7812271B9CE87FDE4342299E6

Maceió, 19/01/2012 12:47:07


Carlos Alberto Barros de Araújo
SR. PRESIDENTE



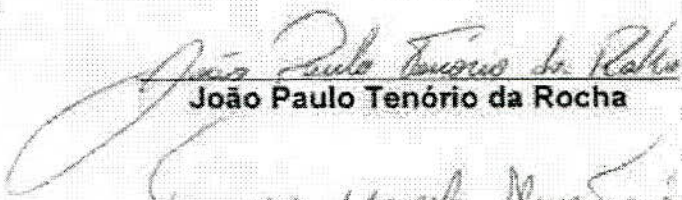
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Nomes	(%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
João Paulo Tenório da Rocha	90%	18.000	18.000,00
Nathália Almeida Neto Rocha	10%	2.000	2.000,00
Total	100%	20.000	20.000,00


Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social original e alterações posterior que não foram modificadas por esse instrumento.

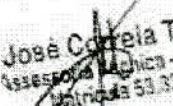
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas nem entrelinhas, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Palmeira dos Índios – AL, 16 de Dezembro de 2011.


João Paulo Tenório da Rocha


Nathália Almeida Neto Rocha


Francisco Marcelo Alves Tenório


José Correia Torres
Assessor Jurídico - JUCEAL
Matrícula 53.334-7

[Imprimir](#)

Consulte a autenticidade no site: www.juceal.al.gov.br/autenticidade

Protocolo: 110848536_NIRE: 27200455284

Empresa: J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME

Número da Chancela:

4C4E3614A27D2EF7812271B9CE87FDE4342299E6

Maceió, 19/01/2012, 12:47:07


Carlos Alberto Barros de Araujo
SECRETARIO-GERAL



**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JOÃO PAULO TENÓRIO DA ROCHA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 14.08.1983, casado sob Regime Parcial de Bens, empresário, portador do CPF 051.038.534-89 e RG nº 2.002.994 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, **NATHÁLIA ALMEIDA NETO ROCHA**, brasileira, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascida em 09.06.1983, casada sob Regime Parcial de Bens, enfermeira, portadora do CPF nº 012.761.854-64 e RG nº 2000002001955 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua José Sampaio, 125, bairro Juca Sampaio, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada "J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME", com sede na Rua José Sampaio, 125 - sala 04, bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57603-020, inscrita no C.N.P.J(MF) sob o nº 10.782.463/0001-06, e constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial de Alagoas - JUCEAL, sob o NIRE nº 27200455284, em 14/04/2005, tem justo e acordado proceder a presente alteração do contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Aumento do Capital Social

O capital social é elevado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 100.000,00 (cem mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelos sócios, neste ato.

Cláusula Segunda – Em razão desse aumento de capital, a cláusula 3ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado totalmente em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

Nomes	(%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
João Paulo Tenório da Rocha	90%	90.000	90.000,00
Nathália Almeida Neto Rocha	10%	10.000	10.000,00
Total	100%	100.000	100.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/11/2015 12:48 SOB Nº 20150201117.
PROCOLO: 140201117 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150201117. NIRE: 27200455284.
J P T DA ROCHA E CIA LTDA - ME



Edvaldo Matarazzo da Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 19/11/2015

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"J P T DA ROCHA E CIA LTDA ME".**

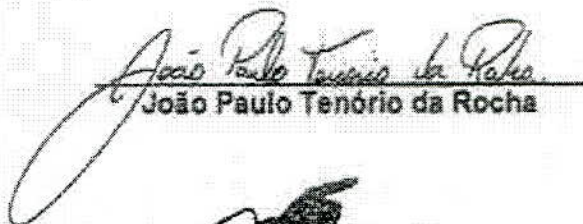
Clausula Terceira – O objeto social passa a ser o de:

- a) Atividades de Contabilidade;
- b) Atividades de Consultoria e Auditoria contábil e Tributária;
- c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Clausula Quarta - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social original e alterações posteriores que não foram modificadas por esse instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Palmeira dos Índios – AL, 08 de Outubro de 2015.


João Paulo Tenório da Rocha


Nathália Almeida Neto Rocha

2º Ofício

2º Ofício



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 12:48 SOB Nº 215510117.
PROTÓCOLO: 150101117 DE 19/11/2015, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AL150101117. NIRE: 272045534.
J P T DA ROCHA E CIA LTDA - ME

Edvaldo Maitrezo da Lima
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Tributos

Praça da Independência, 34 - Centro

Palmeira dos Índios - AL - CEP: 57605-010

Tel.: (82) 3421-3696 CNPJ: 12.356.879/0001-98

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS *RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO*

Nome

J P T DA ROCHA E CIA LTDA

Endereço

DEP. JOSÉ SAMPAIO nº 125 JUCA SAMPAIO125

Município

Palmeira dos Índios

Estado

AL

CNPJ/CPF

10.782.463/0001-06

Inscrição Municipal

2.3.9217

Data Emissão

07/02/2022

Código de controle da certidão: **55202B7D8D**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **08/04/2022**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Certificação Digital: 55202B7D8D



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 10.782.463/0001-06

Nome/Contribuinte: J P T DA ROCHA E CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/05/2022

Emitida às 08:16:53 do dia 14/03/2022

Código de controle da certidão: 312E-18F4-A5D3-460A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J P T DA ROCHA E CIA LTDA
CNPJ: 10.782.463/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

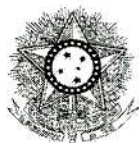
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:38 do dia 21/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2022.

Código de controle da certidão: **018C.1585.F2E8.0D14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J P T DA ROCHA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.782.463/0001-06

Certidão n°: 7555857/2022

Expedição: 07/03/2022, às 08:55:57

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J P T DA ROCHA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.782.463/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.782.463/0001-06

Razão Social: P T DA ROCHA E CIA LTDA

Endereço: R JOSE SAMPAIO 125 / JUCA SAMPAIO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL /
57603-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001120833747054

Informação obtida em 21/03/2022 08:46:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 003262970

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JPT DA ROCHA E CIA LTDA, residente na RUA JOSÉ SAMPAIO, Nº 125, CEP: 57603-020, Palmeira Dos Índios - AL, vinculado ao CNPJ: 10.782.463/0001-06 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 às 10h58min.

PEDIDO Nº: 0003262970





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Maragogi-AL, 23 de março de 2022.

Ofício nº 83A/2022 – CPL/GP

Ao Senhor,
Weverton do Nascimento
Contador

Ref.: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Considerando a abertura do processo de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação da **EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.782.463/0001-06**, para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio, no valor **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal**, por **12 meses**, totalizando o **valor anual R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, solicitamos, a Vossa Senhoria, a emissão da dotação orçamentária dos seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio**, quanto a disponibilidade orçamentária para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitação e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CONTABILIDADE

OFÍCIO nº 051/2022.

Maragogi-AL 23 de março de 2022

À Senhora:
Maria Cristina Costa Wanderlei
Diretora Especial de Licitação

Assunto: Informação de Dotação

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para contratação da EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.782.463/0001-06, para execução dos serviços de GESTÃO PATRIMONIAL DO ÓRGÃO, incluindo a cessão de uso do SOFTWARE de PATRIMÔNIO, tendo assim uma disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, por 12 (doze) meses, totalizando o valor anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme solicitado.

Órgão: 02 - Prefeitura

Secretaria: 08 - Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade: 0880 - Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0001 - Manutenção das Ações de Operações Continuadas

Ação: 2009 - Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Rubrica Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0000.01.500 - Recursos não Vinculados

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Weverton do Nascimento Lins da Silva
CRC/PE 030878/O-8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

Os autos foram iniciados por meio de ofício originário da Secretaria Municipal de Planejamento, e encaminhado em 24 de fevereiro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação, para análise e providências Anexos ao Ofício Constanam:

- Termo de Referência datado em 21 de fevereiro de 2022.

Em 08 de março de 2022, foi autorizado, pelo Sr. Prefeito, por meio de despacho de determinação e autorização, dando início aos procedimentos necessários para a contratação.

Em 21 de março de 2022, a Diretoria de Compras juntou em anexo as propostas financeiras das empresas, requerendo ao setor contábil atesto de dotação orçamentária.

No dia 23 de março de 2022, o Setor de Contabilidade fez constar nos autos a nota de dotação orçamentária, sendo os autos posteriormente encaminhados à esta Diretoria de Licitação e Contratos, para análise e providências.

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Decreto Federal, Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A alteração do valor da dispensa de licitação que passa para:

*I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais).*

*II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos Reais).*

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, com as empresas a seguir escritas, TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ N° 07.141.996/0001-02, TOP IDEIAS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 19.094.124/0001-01, tendo a empresa: **JPT DA ROCHA E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 10.782.463/0001-60**, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **JPT DA ROCHA E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.782.463/0001-60, localizado na Dep. José Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, Palmeiras dos Índios – AL, CEP: 57.600-050.**

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

VI- CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Do acima exposto, os autos devem ser encaminhados para a Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer técnico – jurídico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

Maragogi - AL, 25 de março de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:

Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº XX/2022 – CPL

Termo de Contrato nº 03/2022, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL e a Pessoa
Jurídica: **EMPRESA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **EMPRESA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

SI/ SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Portal da Transparência/ Secretaria de Administração	Serviço de Gestão Patrimonial - Gestão Patrimonial, incluindo o software, pelo	R\$ XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	<p>período que durar o contrato, para executar o controle dos bens patrimoniais, gestão de entidades (unidade gestora) de todos os bens cadastros, ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade. Assim como todos os demais serviços pertinentes ao correto controle patrimonial de acordo com as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público)</p>		
VALOR MENSAL R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 08 – Secretaria Mun. De Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade: 0880 – Secretaria Mun. De Planejamento, Orçamento e Gestão

Função: 04 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas

AÇÃO: 2009 – Manutenção das ativ. Da Sec. Mun. De Plan. Orçamento e Gestão

Rubrica Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da **Secretaria Municipal de Planejamento** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
 - IV. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
 - III. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - IV. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
 - V. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
 - VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VII.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- VIII.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- IX.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;
- X.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- XI.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- XII.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- XV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- XVII.** Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- XVIII.** Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.
- XIX.** Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- as especificações técnicas, sendo 2 (dois) dias para recolhimento do material, após recebido a notificação e 3 (três) dias corridos, para reposição.
- XX.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- XXI.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;
- XXII.** Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

ANTÔNIO MANUEL DIAS DUARTE
CPF Nº 036.597.477-34
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2021

13.1 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, _____ de _____ de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITO DE MARAGOGI – AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 0858/2022.
PARECER PGM N°266/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL DO ÓRGÃO, INCLUINDO A CESSÃO DE USO DO SOFTWARE DE PATRIMÔNIO.

ASSUNTO: LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA

EMENTA – Contratação Direta.
Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo de contratação direta da **EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 10.782.463/0001-06**, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação para contratação direta de serviços, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta, com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezessete mil, e seiscentos reais).

Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seis centos reais)**.

Cumprе salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, cabendo a verificação da sua autenticidade à secretaria solicitante.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93, opinamos pela legalidade da dispensa em comento, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 29 de março de 2022.

Thúlio Eduardo da Cruz Peixoto

Procurador Geral do Município

OAB/AL nº 11.902



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2022
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 – CPL**

Termo de Contrato nº 03/2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL** e a Pessoa Jurídica: **EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.782.463/0001-06.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fernando Sérgio Lira Neto**, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.782.463/0001-06, localizado na Dep. José Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, Palmeiras dos Índios – AL, CEP: 57.600-050, representado pelo Senhor **João Paulo Tenório da Rocha**, inscrito no CPF nº 051.038.534-69, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Patrimônio.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, tendo valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

SI/ SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Portal da Transparência/ Secretaria de Administração	Serviço de Gestão Patrimonial - Gestão Patrimonial, incluindo o software, pelo período que durar o contrato, para executar o controle dos bens patrimoniais, gestão de entidades (unidade gestora) de todos os bens cadastros, ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade. Assim como todos os demais serviços pertinentes ao correto controle patrimonial de acordo com as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público)	R\$ 800,00 (Novecentos e vinte reais)	R\$ 9.600,00 (nove mil e
VALOR MENSAL R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)			
VALOR TOTAL R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 08 – Secretaria Mun. De Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade: 0880 – Secretaria Mun. De Planejamento, Orçamento e Gestão

Função: 04 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas

AÇÃO: 2009 – Manutenção das ativ. Da Sec. Mun. De Plan. Orçamento e Gestão

Rubrica Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da **Secretaria Municipal de Planejamento, aos dados bancários – Banco Bradesco – Agência nº 6180-8 e Conta Corrente nº 50.129-8;**
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
 - IV. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
 - III. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - IV. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
 - V. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- VI.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;
- VII.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- VIII.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- IX.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;
- X.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- XI.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- XII.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- XV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- XVII.** Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XVIII.** Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.
- XIX.** Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sendo 2 (dois) dias para recolhimento do material, após recebido a notificação e 3 (três) dias corridos, para reposição.
- XX.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- XXI.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;
- XXII.** Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

- 12.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

ANTÔNIO MANUEL DIAS DUARTE
CPF Nº 036.597.477-34
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2021

- 13.1** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

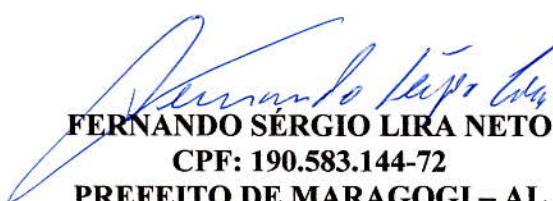
14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

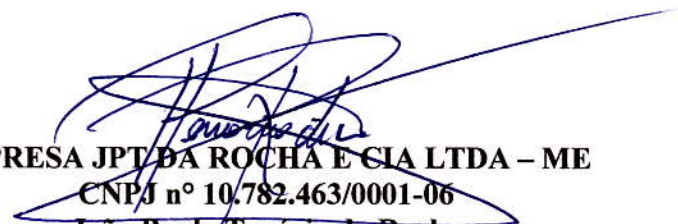
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 30 de março de 2022.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITO DE MARAGOGI – AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE


EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME
CNPJ nº 10.782.463/0001-06
João Paulo Tenório da Rocha
CPF nº 051.038.534-69
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Rodrigues de v. Arruda
CPF: 097.029.564-20

NOME: Roberta Mirella de Leites
CPF: 036.277.244-45

EXTRATO DE DISPENSA DO CONTRATO

CONTRATO nº 03/2022, firmado em 30/03/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 0858/2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e a **EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.782.463/0001-06**, localizado na Dep. José Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, Palmeiras dos Índios – AL, CEP: 57.600-050.

OBJETO: Contratação de Empresa para a execução dos serviços de gestão patrimonial do órgão, incluindo a cessão de uso do software de Patrimônio .

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.782.463/0001-06**.

Maragogi-AL, 30 de março de 2022.



MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial da Comissão Permanente de Licitação